

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Assunto: CAE – Admissibilidade das Emendas Coletivas – análise técnica preliminar. Prazo para ajustes e correções

Senhor Coordenador de Bancada Estadual

Senhor Presidente de Comissão

Disponibilizamos a Vossa Excelência, no link: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2021/CAE/LOA/Rel_Admiss_Coletivas.pdf, relatório contendo a **análise técnica preliminar da admissibilidade das emendas coletivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 – PLOA 2022, de acordo com minuta elaborada pelas Consultorias de Orçamento das Casas, em consonância com as diretrizes e normas aprovadas pela CMO (Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE – vide quadro-síntese **anexo**).

A listagem contempla as emendas coletivas (de bancada estadual e de comissão) onde foram identificados problemas afetos à sua admissibilidade técnica. Na maior parte desses casos existe possibilidade de ajustes e correções, conforme assinalado nos campos: “Critérios Assinalados” e “Observações/Ajustes”. Dessa forma, faz-se necessária a realização de tais ajustes para que possam ser admitidas e assim seguir para o processo de apreciação quanto ao seu mérito pelos relatores do PLOA 2022.

Todas as demais emendas coletivas não incluídas na listagem foram consideradas admitidas.

O envio da correção dos problemas sanáveis deverá ser feito por meio do sistema informatizado SISEL – Sistema de Solicitações de Ajuste a Emendas, **até o dia 29 de novembro de 2021 (segunda-feira)** às 18h, por intermédio do link <https://sisel.camara.leg.br/>.

O **login** e a **senha** são os descritos abaixo:

Bancadas = **Usuário**: código da bancada e a **Senha**: coordenador da bancada (LexOr)

Comissões = **Usuário**: código da comissão e a **Senha**: servidor autorizado da Comissão (LexOr)

As Consultorias encontram-se à disposição para dirimir as dúvidas de ordem técnica ou legal que surgirem no processo de regularização das emendas.

A Secretaria da CMO disponibiliza também um comunicado com orientações sobre o SISEL no link <https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2021/CAE/LOA/Comunicado.pdf>

Atenciosamente,

Dep. Arnaldo Jardim
Coordenador do CAE



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

Anexo 3 - QUADRO-SÍNTESE - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES DO CAE

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS (obs. vide ainda IN 1/2017 – CMO)	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (Executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio)	Observações
		Contempla Obra (empreendimento)	Não contempla obra		
Individual	- Até 25 emendas por Autor. - Valor total fixado pela EC nº 95 – Montante de execução obrigatória R\$ 17.639.365/Autor. - Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO).	- Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução. - Se transferência especial, vide especificidades art. 166-A da CF (mínimo 70% GND4 por Autor).		- Possibilidade de uso da MA “99”. - Se entidade privada – pode ser identificada no subtítulo ou na Justificação da emenda. - Transf. Especial não admite 50 e 71.	No caso de entidade privada, ver compatibilidade com a legislação vigente (em especial, Lei 13.019/2014); Fonte de cancelamento - Reserva.
Bancada Estadual	15 - 20 emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento. - Dentre as emendas de apropriação: - Até R\$ 212.873.920 / bancada, com RP 7 (impositivas). - O restante deve apontar o indicador RP2 (não impositivas). - Interesse estadual. - Ata da reunião. - Identificação precisa do objeto. - Compatibilidade com normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	- Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento). Empreendimento é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações executadas em um único município, Região Metropolitana ou RIDE.	- GND 3. - Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo. - Se reforma, grafar no subtítulo.	Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação. Vedado MA 99 (art. 47, II). - Se entidade privada – única e identificada no subtítulo. OBS. Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (art. 47, IV).	- Justificação - custo, cronograma e financiamento (vide Parte Dispositiva). - Projetos já contemplados por emendas devem ser repetidos (vide EC nº 100/19 e art. 47, § 2º Res. 1/2006-CN). - Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND e compatibilidade de fontes de recursos. Necessidade de indicar cancelamento em observância à EC nº 95.
Comissão	4 Emendas de apropriação e 4 de remanejamento. - Emendas acompanhadas da ata da reunião. - Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental. - Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO).	- Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem ser compatíveis com as atribuições da Comissão. - Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento); exceto se programação constante do projeto de lei.	Equipamento e/ou Material Permanente (ou Reforma (GND 3), no subtítulo.	Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação, exceto: - Se a programação já consta do PL; ou. - Se houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos. Vedado MA 99 (execução a definir). Entidade privada - vedada, salvo se contemplar programação do projeto (MA 50).	- Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide Parte Dispositiva). - Emenda de remanejamento – mesmo órgão, GND e compatibilidade de fontes de recursos. Necessidade de indicar cancelamento em observância à EC nº 95.

Obs.: (1) Emenda para **consórcio** – a denominação deve constar do subtítulo; a justificação da emenda conterá a natureza (pública ou privada) do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.